



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023

EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2023 2ª REPUBLICAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

- **OBJETO:** Registro de Preços para Eventuais e Futuras contratações de serviços de *buffet* e fornecimentos de lanches e produtos de padaria, para atender às demandas exclusivas dos eventos e rotinas institucionais da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, durante o exercício de 2023.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Dia 04/05/2023, às 09h00min;
- **ABERTURA/JULGAMENTO:** Dia 04.05.2023 às 09h00min;
- **LOCAL:** Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG, Setor de Licitações, Avenida Antônio Montalvão, nº 85, Bairro Novo Horizonte.
- **INFORMAÇÕES:** Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG ou através do telefone: (38) 3634 1366, com Marco Túlio F. Abreu ou Ana Lúcia R. Barbosa - Pregoeiros.
- **EDITAL:** Na sede Câmara Municipal.
- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitadas, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023

EDITAL - PREGÃO Nº 02/2023 – 2ª REPUBLICAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Antônio Montalvão, nº 85, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, CNPJ/MF 01.637.481/0001-03 neste ato designada simplesmente Câmara Municipal, torna pública a reabertura do **Processo Licitatório nº 02/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2023**, do **tipo menor preço por lote**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações. O presente Pregão será conduzida pelo Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 05, de 23 de janeiro de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Eventuais e Futuras contratações de serviços de *buffet* e fornecimentos de lanches e produtos de padaria, para atender às demandas exclusivas dos eventos e rotinas institucionais da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha durante o exercício de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, localizado na Câmara Municipal, no endereço acima, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante ao pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munidos dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

4.3.1. Não se aplica o disposto no item 4.3 ao licitante que enviar proposta via postal e não fizer presente ou representado na sessão pública.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**.

c) No horário da abertura da sessão de que trata o item 8 deste edital, e antes de declarada aberta a sessão, representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.5. Sendo PROCURAÇÃO, esta deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

4.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006, na forma do Anexo IV.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após declarada aberta a mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo Anexo II.

5.1.1.1. A não-entrega da Declaração exigida no subitem acima implicará o não-recebimento, por parte da Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.1.2. Também deverá ser apresentada fora dos envelopes a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 (para as licitantes que assim se declararem), na forma do Anexo IV.

5.1.3. Proposta e Documentação, em envelopes distintos e fechados, trazendo na sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
SETOR DE LICITAÇÕES
ENVELOPE: Nº 01 - PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 – PREGÃO Nº 02/2023

b) Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
SETOR DE LICITAÇÕES
ENVELOPE: Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 – PREGÃO Nº 02/2023

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação.

5.3.1. Ao participar do certame enviando os envelopes via postal e não comparecendo nem fazendo representar-se na sessão pública, o licitante renuncia expressamente de todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

direitos de recursos do referido certame, sendo que a proposta apresentada será considerada proposta final para todos os fins.

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

6.2. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta de preços, que será elaborada em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este Edital sob o título “Anexo I”, devendo nele constar, obrigatoriamente:

a) referência ao número desta licitação;

b) descrição dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações do Anexo I;

c) indicação da marca do produto ofertado, quando for o caso;

d) preço dos produtos/serviços ofertados, com no máximo 02 (duas) casas decimais após vírgula;

e) conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

f) **declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que** nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

produtos objeto do presente certame. A Câmara Municipal não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

6.5. É vedada a subcontratação dos produtos objeto deste certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE “02”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item, a saber:

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, quando for o caso;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando for o caso;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) prova de regularidade para com a **Certidão Conjunta Negativa** de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j) prova de regularidade com CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. **No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência do pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.**

7.3. Caso a empresa licitante não apresente as certidões passíveis de serem obtidas pela internet, o pregoeiro poderá proceder à consulta e retirada através da internet.

7.3.1. Não sendo possível o acesso às informações, na forma do item anterior, os documentos e comprovantes não apresentados serão considerados não recebidos.

7.4. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

7.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. Caso a empresa licitante não apresente as certidões passíveis de serem obtidas pela internet, o pregoeiro poderá proceder à consulta e retirada através da internet.

7.5.1. Não sendo possível o acesso às informações, na forma do item anterior, os documentos e comprovantes não apresentados serão considerados não recebidos.

8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

8.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor unitário de cada item até o encerramento do julgamento deste.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor unitário de item, inferiores à proposta de menor preço.

8.9. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado o menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item ofertado.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

8.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

8.14. Nas situações previstas nos incisos 8.9., 8.10., e 8.13, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo a este Edital e de acordo com o correspondente lote adjudicado.

8.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8.17. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Câmara Municipal ou em direitos dos demais licitantes.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

9.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;

b) O micro empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

c) Não ocorrendo a contratação de micro empreendedor individual, de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas os micro empreendedores individuais, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelo micro empreendedor individual, pela microempresa e empresa de pequeno porte, que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Terá prioridade nas contratações deste certame, o micro empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte, sediado no Município de Chapada Gaúcha-MG, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o seguinte:

1) finalizada a etapa de lances, caso o proponente do melhor preço válido não tenha sede no Município de Chapada Gaúcha-MG e houver no certame, o micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, sediado no Município de Chapada Gaúcha-MG, este será chamado a, querendo, apresentar proposta no valor de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, hipótese em que lhe será adjudicado o item/lote em disputa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2) caso haja mais de um micro empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte, sediado no Município de Chapada Gaúcha-MG, participando do certame, será indagado se há interesse em ofertar proposta nos termos do inciso “e”; no caso de manifestação positiva de mais de um, fará imediatamente sorteio entre eles, para saber a quem cabe o direito de apresentar a proposta no valor de até 10% (dez por cento) acima o melhor preço válido;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

10.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação dos fornecedores a serem registrados, a CÂMARA convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

10.3. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

10.4. Transcorrido o prazo, se o convocado não assinar a Ata, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, sem prejuízo da aplicação das penalidades ao licitante que não compareceu.

10.5. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a CÂMARA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

10.6. Após a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG, poderão ser emitidas "Nota de Autorização de Fornecimento" dentro do prazo de validade do Registro.

10.7. A Ata de Registro de Preços não obriga a CÂMARA a adquirir os produtos ou contratar os serviços nela registrados, podendo realizar licitação específica para aquisição ou contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro poderá manifestar a sua preferência.

10.7.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a CÂMARA optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.7.2. A CÂMARA avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

10.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no petróleo, a CÂMARA negociará com o fornecedor sua redução, sob pena de cancelamento do fornecedor registrado para o item que tenha havido fracasso na negociação.

10.9. Ocorrendo os cancelamentos previstos no item 10.8, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

10.10. Cancelados os registros, nos termos previstos no item 10.8, a CÂMARA poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

10.11. Não havendo êxito nas negociações, a CÂMARA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

10.12. A Ata de Registro de Preços advinda do presente certame terá efeito de contrato administrativo para todos os fins necessários.

10.13. A Ata de Registro de Preços deverá observar a estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a firmar a Ata de Registro de Preços e a fornecer o produto, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 10% (dez por cento) relativo ao valor da Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compras ou Serviços, no caso de atraso de até 30 (trinta) minutos, do horário determinado para entrega dos produtos ou início dos trabalhos;

b) 20% (vinte por cento) relativo ao valor da Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compras ou Serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos, do horário determinado para entrega dos produtos ou início dos trabalhos.

11.3. O valor das multas aplicadas será pago pela empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. As sanções previstas, serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

12.1.1. O programa de trabalho e elemento da despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho ou do Contrato.

12.2. O valor estimado para as contratações decorrentes do presente certame é de R\$ 90.267,50 (noventa mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E PRAZOS

13.1. O pagamento será feito de forma mensal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do encerramento de cada mês e recebimento da respectiva nota fiscal, no caso do Lote 03; e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da efetivação prestação dos serviços e do recebimento da nota fiscal, nos casos dos lotes 01 e 02

13.2. Os preços são fixos e irredutíveis ficando assegurada à licitante vencedora, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

13.3. O fato gerador do direito a crédito pôr parte da proponente contratada é o efetivo fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, nas condições de que trata o item 14. deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. Os produtos objeto deste certame serão entregues pelo licitante vencedor na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, na Avenida Antônio Montalvão, nº 85, bairro Novo Horizonte, conforme determinado em ordem de fornecimento ou conforme acertado diretamente com o Gestor do Contrato;

14.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local, em comum acordo entre as partes.

pagos mediante relatório apresentado pela contratada e atestado pela Câmara Municipal.

14.3. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição por parte da Câmara Municipal, em formulário próprio.

14.4. Os produtos/serviços serão requisitados de forma PARCELAR, mediante demanda interna da Câmara Municipal.

14.5. O licitante vencedor se compromete a manter estoques suficientes para a entrega imediata dos produtos requisitados.

14.6. Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara Municipal poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

14.7. Os produtos/serviços serão considerados recebidos provisoriamente no ato da entrega/recebimento e recebidos de forma definitiva após o consumo dos produtos/serviços.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

15.1. A Câmara Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preço.

15.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e autorizará a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

16.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo definido neste edital.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de convocar assessorias especializadas da Câmara Municipal para auxiliar os trabalhos na sessão pública.

18.3. No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.4. A Câmara Municipal se reserva no direito de não esgotar o valor estimado para a contratação, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização por parte da licitante vencedora.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- c) Anexo III - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- d) Anexo IV – Declaração de Enquadramento – LC 123/2006;
- e) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo VI – Minuta Contratual.

Chapada Gaúcha, 18 de abril de 2023.

MARCO TÚLIO FRANCO ABREU
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO I PREGÃO N° 02/2023 TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

- 1.1. Registro de preços para contratação, futura e eventual, de empresas especializadas nos serviços de *buffet* e fornecimentos de lanches e produtos de padaria, para atender às demandas eventos e rotinas exclusivas da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha durante o exercício de 2023;
- 1.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de *menor preço* por lote.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O dia-a-dia das atividades administrativas e legislativas e os eventos institucionais demandam o oferecimento de serviços de *cerimonial*, lanche e *buffet*, conforme a natureza da ocasião. Nestas circunstâncias, por vezes, dá-se a alimentação dos participantes mediante a prestação de serviços de coquetel e *coffe breaks* e, quotidianamente, há o café da manhã e trade, com gêneros de padaria para os servidores.
- 2.2. Considerado o expediente de 40h semanais regular, bem como regime de trabalho de 12/36h adotado para os Agentes Vigias Rondantes, no período noturno, o contexto das rotinas justifica a oferta de cafés no período da manhã, tarde e noite, com a aquisição quotidiana de itens de padaria, conforme cronograma de execução desta Casa;
- 2.3. Para os demais eventos institucionais, é preciso que haja uma variedade de serviços capaz de bem atender a cada situação, considerando o número de participantes, o período de duração e as diretrizes cerimoniais específicas, afinal.
- 2.4. Há situações em que o recebimento de autoridades de outros entes da federação pressupõe atender às instruções de segurança e *cerimonial* aplicáveis no âmbito de suas prerrogativas. Há, também, momentos em que a solenidade está vinculada ao objetivo final de realização do ato administrativo, como, por exemplo, na hipótese de outorga de títulos para cidadãos e indivíduos relevantes para os interesses da municipalidade.
- 2.5. Portanto, a presente contratação pretende lidar com demandas variadas de natureza semelhante, adotando critérios objetivos para contratar a prestação de serviços que atenda às necessidades da Câmara, atendendo o interesse público sobretudo com a qualidade e continuidade dos serviços prestados. Além do mais, a contratação estes serviços fomenta o desenvolvimento sustentável da economia local/regional, proporciona o melhor aproveitamento da força produtiva de servidores da Câmara Municipal e resulta em qualidade e mais eficiência nos processos desta serventia.

3. ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

- 3.1. Trata-se de contratação de empresa (s) atuante nas áreas de fornecimento de produtos de padaria e de serviços de *buffet*;
- 3.2. Com base nas especificações objetivamente definidas neste termo, segundo caracterização usual de mercado, o objeto desta contratação é tido por “*serviços comuns*”.
- 3.3. Todos os custos envolvidos no processo de fabricação/produção, embalagem, logística, acondicionamento, mão de obra, insumos, tributos, etc., dos itens contratados deverão compor o preço final apresentado nas propostas comerciais, sem gerar ônus adicionais posteriores para a Câmara Municipal.
- 3.4. Serão 03 (três) lotes, divididos de modo a melhor abranger as demandas institucionais e a proporcionar as condições mais vantajosas de operacionalização de logística de fornecimento e do controle técnico-administrativo do contrato. Enfim, a aquisição dos itens em lotes também considera a economia de escala, haja vista que as quantidades compatíveis com a necessidade de cada rotina.
- 3.5. Os lotes serão divididos em:
 - Lote 01: *Buffet* para eventos institucionais;
 - Lote 02: Lanches para sessões plenárias;
 - Lote 03: Gêneros de Padaria;

LOTE	ITEM	Und.	Qtd.	Local	Descrição
------	------	------	------	-------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

LOTE 1. SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS	1. <i>Coffe Break</i>	Serviço	40	Sede da Câmara	Fornecer gêneros de alimentação para os <i>coffe breaks</i> de eventos com público de 30 pessoas;
	2. Coquetel	Serviço	01	Sede da Câmara	Fornecer o <i>Buffet</i> completo (alimentos e bebidas) com serviço volante (garçons) para eventos com público de 180 pessoas;
LOTE 2. FORNECIMENTO DE LANCHES PARA SESSÕES PLENÁRIAS	1. Salgadinhos	Unidades	12.000	Sede da Câmara	Fornecer minisalgados para os lanches no final das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
LOTE 3. GÊNEROS DE PADARIA	1. Pão de Sal	KG	400	Sede da Câmara	Fornecer o de Pão de Sal para Café da manhã/tarde do dia-a-dia dos servidores;
	2. Pão doce	KG	300	Sede da Câmara	Fornecimento de Pão doce para café da manhã/tarde do dia-a-dia dos servidores;
	3. Pão de Queijo	KG	150	Sede da Câmara	Fornecimento de mini pão de queijo para o café da manhã/tarde do dia-a-dia dos servidores;
	4. Bolo	Unidade	150	Sede da Câmara	Fornecimento de Bolos (roda) para café da manhã/tarde do dia-a-dia dos servidores;

3.6. Especificação dos itens conforme ANEXO I.

Descrição/Especificação

Quant.

Unid.

**Preço
Unitário
Máximo**

**Valor
Máximo
Por
evento**

**Valor
Total
Máximo
Estimado
para o
Contrato**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Lote 1:

Serviço de **BUFFET** para eventos institucionais.

O item 1 (pausa para o café) engloba a fabricação/aquisição, preparo, fornecimento e serviço dos gêneros alimentícios, bebidas, descartáveis e itens básicos de decoração (toalha e arranjo de mesa) necessários ao atendimento dos eventos institucionais nas modalidades de cursos de formação, palestras, recepção de autoridades, reuniões políticas, conferências, datas comemorativas oficiais, simpósios, seminários e etc, com PÚBLICO DE ATÉ 30 PESSOAS.

O item 2 (*buffet*) alude à realização da sessão solene. Logo, há toda a exigência de com acréscimo de variedades e aumento de quantidade de participantes. Além disso, pressupõe o serviço de garçons profissionais (04 garçons) durante a realização do evento (duração de 4 a 5h) e de serviços gerais (limpeza) após o evento. Demais especificações no Anexo I.

Lote 2:

Fornecimento de lanches para sessões plenárias. O Item 1 (Salgadinhos) engloba a fabricação, preparo e fornecimento de gêneros alimentícios (minisalgados) necessários ao atendimento das sessões plenárias ocorridas no perímetro urbano da sede do município de Chapada Gaúcha (ordinárias e extraordinárias) durante o ano de 2023. Demais especificações no Anexo I.

Lote 3:

Fornecimento de Gêneros de Padaria para expedientes administrativos convencionais.

Engloba a fabricação, preparo e fornecimento de gêneros alimentícios do subgênero itens de padaria, conforme descritos nos itens 1 a 4, conforme solicitações feitas dia-a-dia

1.	COFFE BREAK	40	Unidade de serviço	R\$ 40,00 por pessoa	R\$ 1.200,00 por evento	R\$ 48.000,00
----	-------------	----	--------------------	----------------------	-------------------------	----------------------

2.	COQUETEL	1	Unidade de Serviço	R\$ 74,00 por pessoa	R\$ 13.320,00 Por evento	R\$ 13.320,00
----	----------	---	--------------------	----------------------	--------------------------	----------------------

1.	MINISALGADOS	12.000	Unidade	R\$ 0,88 por unidade	R\$ 88,00 (Cento)	R\$ 10.560,00
----	--------------	--------	---------	----------------------	-------------------	----------------------

1.	PÃO DE SAL (= <i>pão francês</i>)	400	KG	R\$ 13,57	R\$ 5.428,00
----	---------------------------------------	-----	----	-----------	---------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

mediante demandas das rotinas administrativas. Maiores informações no Anexo I.

2. PÃO DOCE 300 KG R\$ 15,99 **R\$ 4.797,00**

3. PÃO DE QUEIJO 150 KG R\$ 30,29 **R\$ 4.558,50**

4. BOLO 150 Unidade R\$ 24,03 **R\$ 3604,50**

TOTAL ----> R\$ 90.267,50

4. ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1. A pesquisa de preços está subsidiada em consultas a procedimentos de outros órgãos da Administração Pública, como: o Pregão n. 07/2022 do TRT-Alagoas; o Contrato Administrativo n. 02/2023, do Judiciário do Estado do Acre e; o Termo de Referência constante do Processo Licitatório n. 69/2022, do Município de Senador Firmino, estado de Minas Gerais. Além destes, há itens pautados em pesquisas realizadas na plataforma do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – **TCE/MG**, além de experiências anteriores desta Administração com fornecedores locais e regionais.

4.2. Todas as pesquisas são feitas com razoabilidade e proporcionalidade quanto às suas características mais variáveis como: quantitativos, cidade de fornecimento, componentes, preços e inflação.

4.3. Todas as pesquisas realizadas no Banco de Preços têm a numeração de autenticação da pesquisa indicada neste procedimento.

4.4. Todos os procedimentos da Administração utilizados como parâmetro, ou pesquisas realizadas nos sites especializados, são devidamente identificados nos autos;

4.5. A pesquisa por fornecedores locais foi procedida pela Coordenação de Compras e está devidamente certificada nos autos;

4.6. Compatíveis, os valores referenciais deste Termo, tal qual os praticados em mercado, atendem à necessidade da administração com padrões de qualidade e compatibilidade com o nível regular de contratações, evitando-se, em qualquer hipótese, a contratação de itens de luxo ou serviços de performance superior ao estritamente necessário para os objetivos de integração institucional desta Gestão.

4.6.1. A escolha dos parâmetros visou àquele que melhor se aplica a este processo;

4.6.2. **O numerário anual máximo para atendimento desta contratação é de R\$ 90.267,50 (noventa mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Contratação Serviços de Buffet para Eventos

01.004 Auxiliares e Assessoramento

01.004.005 Secretaria Geral

01.031.0001 2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

3.3.3.90.30.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 31

Fonte 500

Contratação de Fornecimento de Lanches e Gêneros de Padaria

01.004 Auxiliares e Assessoramento

01.004.005 Secretaria Geral

01.031.0001 2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

3.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Ficha 27

Fonte 500

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O local para entrega é o endereço: Avenida Antônio Montalvão, nº 85, Bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha – MG, OU conforme acertado pelas partes;

7.2. Para os efeitos administrativos do contrato, o horário de funcionamento da Câmara é de segunda à quinta-feira, entre 07:30 e 11:30 e 13:30 e 17:30 e às sextas-feiras entre 07:30 e 13:40.

7.3. O objeto será entregue a partir da emissão de ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente as características da requisição;

7.3. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser readequados no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, conforme item 7.4, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

7.4. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor do Contrato que realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação acompanhado dos profissionais encarregados por sua solicitação, com finalidade de verificar sua adequação, constatar e relacionar, se necessário, em termo próprio, arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessárias;

7.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto da contratação em que se verificarem vícios ou incorreções; cabendo aos responsáveis do recebimento provisório atestar a última e/ou únicas medidas de adequação até que sejam sanadas todas eventuais pendências apontadas;

7.6. O recebimento definitivo é o ato que atesta a execução, entrega ou fornecimento do objeto da contratação e considerar-se-á efetivado mediante aceite na respectiva nota fiscal ou liquidação da despesa ou por termo próprio assinado pelo fiscal do contrato.

8. GESTOR DO CONTRATO:

8.1. Designada a servidora **Sra. Gildene Borges dos Santos, Matrícula nº 072**, gestora do contrato e



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

responsável pelo recebimento provisório e por acompanhar do fornecimento do objeto, negociar preços, comunicar questões técnicas, notificar ao fornecedor, indicar como se dará o fornecimento, elaborar cronogramas, informar detalhes para o atendimento de cada evento e etc.;

8.2. Designado o servidor sr. **Ayub Thiago Moreira Rodrigues, Matrícula nº 89**, fiscal do contrato, responsável por averiguar e relatar as ocorrências encaminhando informações e notificações sobre eventuais melhorias e/ou aperfeiçoamento na prestação dos serviços, requisitar prestação de contas e revisões e elaborar os termos de recebimento definitivo, rejeitar o objeto, informar autoridade competente sobre a necessidade de aplicação de penalidades ou sanções;

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Após a contratação, os prazos para comunicações devem respeitar a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes de cada evento.

9.2. A subcontratação será permitida apenas para os serviços auxiliares como garçons, copeira, locação de equipamentos e ornamentos, etc.

9.3. A fabricação, preparo e entrega dos gêneros alimentícios perfazem o escopo da contratação, motivo pelo qual não poderão ser subcontratados, salvo individualmente a entrega, mediante justificativa razoável;

9.3. Cabe à Câmara Municipal decidir os casos omissos, relativos às especificações e aos documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS

LOTE 1. Serviço de *buffet* para eventos

Item 1. COFFE BREAK.

Fornecer alimentos e bebidas nas palestras, conferências, audiências públicas, reuniões políticas, cursos de formação, treinamento e capacitação profissional, simpósios, seminários, datas oficiais e etc., exclusivamente organizados pela Câmara Municipal, individualmente ou em parceria com outros órgãos e instituições.

Público: 30 pessoas.

Formato de cotação: Preço por pessoa.

COMPOSIÇÃO DE CARDÁPIO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

BEBIDAS				
Composição	Características	Unidade	Quantidade por pessoa.	Quantidade total por evento.
SUCO NATURAL	2 variedades, sabor de frutas da estação, servido gelado em jarras de vidro;	MI	150 ml	4,5 Litros
IOGURTE	2 variedades: frutas, coco, banana, ameixa, morango, maracujá, grego, etc.	Pote individual de 170 a 200 ml	1 pote	30 Potes
FRUTAS				
BANANA		Unidade	1 und.	30
MAÇÃ		Unidade	1 und.	30
SALGADOS				
Composição	Variedades	Unidade	Quantidade por pessoa.	Quantidade total por evento.
SALGADINHOS FRIOS	Canapés de tomate cereja com manjeriço e queijo, ou de damasco com peito de peru e rúcula;	Unidade	3 und.	90 unidades
SALGADINHOS QUENTES	Coxinha de Frango com requeijão; Risole de carne seca Quiche de alho poró;	Unidade.	4 und.	120 unidades
MINISANDUÍCHES	<u>Tipo de pão</u> : pão de forma sem casca (2 fatias); pão de batata; mini pão francês;	Unidade	1 und.	30 unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

	<p><u>Recheio:</u> patê de queijo com ervas ou de frango com azeitona; (mínimo 1 item)</p> <p><u>Tipo de queijo:</u> minas, muçarela, requeijão, suíço, <i>cream cheese</i>; (mínimo 1 item)</p> <p><u>Tipo de complemento:</u> rúcula, tomate, tomate-seco, manjeriço, milho, passas, cenoura ou azeitona. (mínimo 2 itens)</p>			
DOCES	<p>2 variedades: Bolo com calda de chocolate Bolo com calda de limão Bolo com calda de coco Bolo de fubá com queijo e goiabada Bolo gelado Tamanho: forma redonda de 20cm ou forma retangular de 20 x 15 x 10.</p>	Unidade	2 fatias	3 Bolos
SERVIÇOS				
Composição de apresentação.	<p>Os itens deverão ficar disponíveis para serviço próprio (<i>self-service</i>) dos participantes, em mesa auxiliar, com refratários de vidro ou bandejas de metal, com pegadores individuais para cada item. Será de responsabilidade da contratada a montagem de mesa auxiliar para preparar o ambiente de serviço, conforme disponibilidade de espaços e programação dos organizadores do evento, sendo que as mesas utilizadas poderão ser as de propriedade da Câmara Municipal, certo que o material ornamental como talheres, utensílios, bandejas, refratários, toalhas de mesa, arranjos de mesa, quando necessários, serão de responsabilidade da contratada. O serviço será agendado conforme demanda, devendo estar pronto e servido com 10min (dez minutos) de antecedência do horário estipulado.</p>			Serviço por demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

LOTE 1. Serviço de *buffet* para eventos

Item 2. COQUETEL:

Fornecer alimentos, bebidas e lembranças para a Sessão Solene de Entrega de Títulos e Honrarias da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, a realizar-se nos meses de julho e/ou dezembro do ano de 2023. Pressupõe a prestação de serviços auxiliares de garçons, confecção de lembranças (trufas/bombons) e serviços gerais de limpeza, bem como locação de utensílios necessários para a consecução do objeto;

Público: 180 pessoas;

Duração: 4h30 min até 5h;

Formato de cotação: preço por pessoa

COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

BEBIDAS				
Composição	Características	Unidade	Quantidade por pessoa.	Quantidade total por evento.
SUCO NATURAL	3 variedades, Frutas da estação, servido gelado em jarras de vidro;	MI	250	45 litros
ÁGUA DE COCO	Água de Coco fresca;	MI	100	18 litros
REFRIGERANTES	3 variedades. Coca-cola, Guaraná e Diet.	MI	250	45 litros
ÁGUA MINERAL SEM GÁS	Garrafas de 500ml	Fardo c/ 12	2 (garrafas)	30 fardos
SALGADOS				
Composição	Características	Unidade	Quantidade por pessoa.	Quantidade total por evento.
FRIOS	Canapés (mínimo 2 variedades): de tomate cereja com manjeriçao e queijo, ou de damasco com cream cheese e rúcula; ou geleia de amora com alho-poró; Vol au vent massa folhada com recheio de creme Lorraine ou queijo minas com manjeriçao.	Unidade	4	720
FRITOS	Coxinha de frango com requeijão; Risole de carne seca, ou milho com catupiry;	Unidade.	4	720
ASSADOS	Quiche de palmito ou alho-poró ou bacon; Quibe de carne com catupiry; Pastéis assados com geleia de pimenta e queijo brie ou queijo minas;	Unidade	5	900
LEMBRANÇAS/ DOCES	2 Trufas comuns embrulhadas em papel manteiga e embaladas em caixas cartonadas individuais com escritos: "Câmara Municipal de Chapada Gaúcha"	Kit	1	180



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

	Sessão Solene 2023			
UTENSÍLIOS				
DESCARTÁVEIS	Fornecimento de copos, pratos e talheres descartáveis para serviço de cada item, individualmente ou por mesa, conforme previsão para atendimento dos quantitativos totais. Fornecimento de guardanapos para atender as mesas e convidados.			
UTENSÍLIOS	Bandejas, refratários, jarras, pratos, copos, talheres, pegadores, forro de mesa, tampas, panelas, etc. Toda estrutura material necessária para viabilizar a prestação dos serviços e fornecimento conforme demais especificações do termo.			
SERVIÇOS				
GARÇONS	04 Garçons. Serviço auxiliar para atendimento aos convidados.			Serviço
COPEIRA	01 Auxiliar para copa e cozinha, montagem dos pratos, preparo e conservação dos alimentos			Serviço
LIMPEZA	01 Auxiliares para recolhimento dos resíduos sólidos e e limpeza dos ambientes durante e após realização do evento.			Serviço

MODELO PARA ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA

LOTE 1 – Itens 1 e 2							
ITEM	Detalhamento	Estimativa De Público	Quantidade de Eventos	Valor 1: Produtos e bebidas por evento Preço por pessoa	Valor 2: Serviços por evento Preço por pessoa	Valor TOTAL por pessoa	Valor TOTAL por evento
1	<i>Coffe Break</i>	30 pessoas	40				
2	<i>Coquetel</i>	180 pessoas	1				
Valor total →							R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

LOTE 2: Lanches para sessões plenárias

Item 1. Sessões ordinárias e extraordinárias

Fornecimento de gêneros alimentícios - mini salgados, para os lanches após as sessões plenárias da Câmara Municipal.

Formato de cotação: Preço por unidade

DESCRIÇÃO

SALGADOS				
Composição	Variedades Mini Salgados	Unidade	Quantidade	Quantidade total por evento.
SALGADOS	Coxinha de Frango; Quibe; Risole de Carne; Risole de Milho; Quiches; Minipizzas; Esfirra de carne; Bolinhas de queijo com orégano; Bolinho de mandioca; Barquetes; Saltinha de carne; Calzones OBS: o fornecimento deverá observar: 0 a 30 salgados – 1 variedade 30 a 80 salgados – 2 variedades 80 a 150 salgados – 3 variedades 150 a 400 salgados – 4 variedades Acima de 500 salgados = 5 variedades, no mínimo.	Unidade.	12.000	Sob demanda.

MODELO PARA ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA

LOTE 2 – Item 1.					
ITEM	Detalhamento	Estimativa de Consumo Anual	Preço unitário	Preço por cento	Valor Total
1	Mini salgados	12.000			



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

LOTE 3: Gêneros de Padaria

Item 1. Pão de sal

Fornecer de pão de sal (pão francês), para atender as necessidades diárias por café da manhã e tarde para os colaboradores.

Formato de cotação: Preço por item

DESCRIÇÃO

PÃO DE SAL			
Composição	Especificações	Unidade	Quantidade
Pão Francês	Pão de aprox. 50gr.	KG	400

Item 2. Pão doce

Fornecer pão doce (roschas, pão de batata, ou similares), para atender a necessidade diária de café da manhã e da tarde para os colaboradores;

Formato de cotação: preço por item

DESCRIÇÃO

PÃO DOCE			
Composição	Especificações	Unidade	Quantidade
Pão doce	Pães doces comuns, de batata, roschas com creme etc. aprox. 50gr.	KG	300

Item 3. Pão de queijo

Fornecer pão de queijo para atender as demandas diárias de café da manhã e tarde para colaboradores;

Formato de cotação: preço por item

DESCRIÇÃO

PÃO DE QUEIJO			
Composição	Especificações	Unidade	Quantidade
Pão de queijo	Pão de queijo tradicional.	KG	150

Item 4. Bolos

Fornecer de bolos simples para atender as necessidades diárias por café da manhã e tarde para os colaboradores.

Formato de cotação: Preço por item

DESCRIÇÃO

BOLOS			
Composição	Especificações	Unidade	Quantidade
Bolos	Bolos sabores: formigüeiro, chocolate, bolo cremoso de fubá, laranja ou baunilha. Tamanho: forma redonda furada (roda) com 20cm de diâmetro (rendimento aprox. 20 fatias)	Unidade	150

MODELO PARA ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA

LOTE 3					
ITEM	Detalhamento	Estimativa de Consumo Anual	Unidade	Preço unitário	Valor Total
1	Pão Francês	400	KG		
2	Pão Doce	300	KG		
3	Pão de Queijo	150	KG		
4	Bolos	150	Unidades		
					Preço por lote →



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO II

PREGÃO N°02/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Pregão n° 0xx/2023.

Local/Data: _____

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO III

PREGÃO N° 02/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local/Data: _____

(Nome e assinatura do Declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 – SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., no....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF noDECLARA, para fins do disposto no subitem 4.10 do Edital de Pregão nº 00x/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO V MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2023 EDITAL DE PREGÃO Nº 0xx/2023 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras contratações de serviços de *buffet* e fornecimentos de lanches e produtos de padaria, para atender às demandas exclusivas dos eventos e rotinas institucionais da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, durante o exercício de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ 2023, na sede da Câmara Municipal Chapada Gaúcha - MG, localizada na Avenida Antônio Montalvão, nº 84, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha - MG, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.481/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOÃO LOPES NERES**, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, com conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Modalidade Pregão, Edital nº 0xx/2023, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais e futuras contratações de serviços de *buffet* e fornecimentos de lanches e produtos de padaria, para atender às demandas exclusivas dos eventos e rotinas institucionais da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, durante o exercício de 2023, da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA**, observadas as disposições do edital e as cláusulas que seguem:

FORNECEDORA:

XXX, (qualificação), neste ato representada por xxx (qualificação).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras contratações de serviços de *buffet* e fornecimentos de lanches e produtos de padaria, para atender às demandas exclusivas dos eventos e rotinas institucionais da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, durante o exercício de 2023, conforme descritos no Anexo I desta ata e processo licitatório nº 00x/2023 – Pregão nº 00x/2023.

Este instrumento não obriga a Câmara adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata é 12 (Doze) meses.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Executiva da Câmara Municipal, que emitirão Notas de Autorização de Fornecimento dos produtos a serem adquiridos, sempre que necessário, avaliarão os preços constantemente, promoverão as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicarão trimestralmente os preços registrados.

4.1 Servidor indicado pela Presidência da Câmara Municipal fiscalizará a qualidade e a entrega dos produtos/serviços.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. As aquisições decorrentes deste Registro de Preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores.

5.1. A Câmara Municipal fará as aquisições mediante envio de Notas de Autorização de Fornecimento, onde constarão as quantidades e especificações dos produtos a serem adquiridos.

5.2. Se o fornecedor se recusar a fornecer os produtos constantes da Nota de Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O fornecedor do objeto desta Ata de Registro de Preços, deverá possuir e manter, durante a vigência desta Ata, instalação ou ponto de apoio no limite urbano da cidade de Chapada Gaúcha - MG, de modo a atender as requisições nos prazos estipulados. A necessidade de instalações ou ponto de apoio no limite urbano da cidade de Chapada Gaúcha-MG justifica-se tendo em vista a natureza dos produtos a serem fornecidos, por tratar-se de gêneros alimentícios perecíveis, que devem ser consumidos imediatamente após o preparo.

6.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha – MG ou em comunidades da zona rural do Município de Chapada Gaúcha-MG, em dias de reuniões itinerantes.

6.2. No caso de entregas em comunidades da zona rural do Município de Chapada Gaúcha-MG, os produtos serão entregues nos locais indicados, responsabilizando a Câmara Municipal por arcar com despesas de transporte e deslocamento de equipe, com pagamento no valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

R\$2,00 (dois reais) por quilometro percorrido, que serão pagos mediante relatório apresentado pela contratada e atestado pela Câmara Municipal.

6.3. Os produtos deverão ser entregues, devidamente acondicionados em envoltos próprios para produtos alimentícios preparados para consumo imediato.

6.4. O licitante vencedor se compromete a manter estoques suficientes para a entrega imediata dos produtos requisitados.

6.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara Municipal poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA. Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) nas quantidades corretas;
- b) boa qualidade dos produtos;
- b) no prazo e horário de entrega previstos na nota de autorização de fornecimento / ordem de compras / serviços.

7.2. Caso insatisfeita as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de até 60 (sessenta) minutos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.3. Os produtos serão considerados recebidos provisoriamente no ato da entrega/recebimento e recebidos de forma definitiva, após o consumo dos produtos/serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da Câmara:

8.1.1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8.1.3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.1.4. Custear as despesas com deslocamentos para entrega e fornecimentos fora da área urbana da cidade de Chapada Gaúcha, conforme previsto na cláusula 6.2.

8.2. Do Fornecedor:

8.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

8.2.2 Substituir, no prazo de até 60 (sessenta) minutos e sem ônus para a Câmara os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.2.4. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento;

8.2.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos produtos estimados no Anexo I, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara;

8.2.7. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

8.2.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A Câmara pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada e entregue, que constará do Contrato ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.

9.2. Deverá ser realizada emissão de nota fiscal eletrônica, com faturamento mensal ou após o evento, nos casos do lote 1.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na Secretaria Executiva da Câmara Municipal, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento/serviço foi realizado.

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega da nota fiscal.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Câmara comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

9.8. As despesas relativas às contratações decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município, unidade orçamentária da Câmara Municipal.

9.8.1. O programa de trabalho e elemento da despesa específico constarão quando da emissão do respectivo Contrato ou documento equivalente.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os termos da presente Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Câmara negociará com o fornecedor sua redução.

10.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Secretarias Executiva promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

10.1.1.1. No caso de revisão de preço que eleve o custo, o fornecedor deverá formular à Administração requerimento de revisão de valor, comprovando a ocorrência de fato que



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

justifique a revisão, acompanhando de planilha de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão.

10.2. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela Câmara:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;

11.1.3. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Autorização de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/93;

11.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Compra decorrente deste Registro;

11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

11.2. Pelo Fornecedor:

11.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

11.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal "Minas Gerais", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.7. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.8. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a Câmara adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A recusa injustificada em assinar a Ata ou de fornecer os produtos constantes da Autorização de Compra, a inexecução das condições estabelecida nesta Ata, à execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, a omissão e outras falhas, sujeitará os fornecedores às seguintes sanções:

12.1. advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.2. suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, por prazo de até dois anos, nos termos da lei;

12.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Chapada Gaúcha, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. multa, observados os seguintes limites:

I). Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 10% (dez por cento) relativo ao valor da Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compras ou Serviços, no caso de atraso de até 30 (trinta) minutos, do horário determinado para entrega dos produtos ou início dos trabalhos;

b) 20% (vinte por cento) relativo ao valor da Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compras ou Serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos, do horário determinado para entrega dos produtos ou início dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

12.5. O valor das multas aplicadas será pago pela empresa mediante de depósito do valor correspondente em conta bancária a ser indicada pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.6. As sanções previstas, serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Secretaria Executiva.

12.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste termo de referência.

12.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão nº 0xx/2023 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores e o Termo de Referência da fase interna da contratação.

13.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

13.4. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Câmara, através da Secretaria Executiva.

13.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.6. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Chapada Gaúcha - MG, ____ de _____ de 2023.

JOÃO LOPES NERES
Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/Fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2023
EDITAL DE PREGÃO Nº 0xx/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede na xxxxx (endereço completo), neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOÃO LOPES NERES**, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Rua..... Bairro, cidade....., CEP email neste ato representada por seu representante....., doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório XX/2023 - Pregão XX/2023 – Ata de Registro de Preço nº XX/2023, e pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 54 seguintes, celebram o presente CONTRATO conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de *buffet* e fornecimentos de lanches e produtos de padaria, para atender às demandas exclusivas dos eventos e rotinas institucionais da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, durante o exercício de 2023, conforme quantitativos descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratada compromete-se a fornecedor, até os quantitativos abaixo estimado: (especificar conforme o caso)

- I - Lote 01: *Buffet* para eventos institucionais (ESPECIFICAR)
- II - Lote 02: Lanches para sessões plenárias; (ESPECIFICAR)
- III - Lote 03: Gêneros de Padaria. (ESPECIFICAR)

2.2. O quantitativo previsto no item 2.1 será consumido pela CONTRATANTE observada a demanda, reservando o direito à CONTRATANTE utilizar ou não a totalidade estimada, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA pelo quantitativo não utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. Pelo objeto fornecido a CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE os valores por litro fornecido, conforme abaixo demonstrado:

I – (especificar conforme o caso).

3.2. Estima-se o valor do presente CONTRATO em R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, aferido pela CONTRATANTE, reservando o direito de a CONTRATANTE utilizar ou não a totalidade do valor estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a aquisição total das mercadorias estimado, se for o caso, podendo ser prorrogado, observados os termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO/REAJUSTE

5.1. É assegurado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento com a comprovação das hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTO – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha – MG ou em comunidades da zona rural do Município de Chapada Gaúcha-MG, conforme requisição da Contratante.

6.2. No caso de entregas em comunidades da zona rural do Município de Chapada Gaúcha-MG, os produtos serão entregues nos locais indicados, responsabilizando a Contratante por arcar com despesas de transporte e deslocamento de equipe, com pagamento no valor de R\$2,00 (dois reais) por quilometro percorrido, que serão pagos mediante relatório apresentado pela contratada e atestado pela Contratante.

6.3. Os produtos deverão ser entregues, devidamente acondicionados em envoltos próprios para produtos alimentícios preparados para consumo imediato.

6.4. A contratada se compromete a manter estoques suficientes para a entrega imediata dos produtos requisitados.

6.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor unitário por item multiplicado pela quantidade solicitada e entregue, conforme atestado pela Contratante.

7.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da Contratada.

7.3. Deverá ser realizada emissão de nota fiscal eletrônica, com faturamento mensal ou após o evento, nos casos do lote 1.

7.4. A Contratada apresentará a Nota Fiscal na Secretaria Executiva da Câmara Municipal, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento/serviço foi realizado.

7.5. O pagamento será depositado na conta bancária da contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrega da nota fiscal.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Câmara comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

7.6.1. Na hipótese prevista no subitem 7.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.7. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XX

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.1.3. Custear as despesas com deslocamentos para entrega e fornecimentos fora da área urbana da cidade de Chapada Gaúcha, conforme previsto na cláusula 6.2.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital, neste Contrato e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.2.2 Substituir, no prazo de até 60 (sessenta) minutos e sem ônus para a Contratante os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Contrato ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

9.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento;

9.2.5. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos produtos estimados neste Contrato, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara;

9.2.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

9.2.9. cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.2.10. Demais obrigações constantes neste contrato, bem como no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução das condições estabelecida neste Contrato, à execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, a omissão e outras falhas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

10.1.1. advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, por prazo de até dois anos, nos termos da lei;

10.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Chapada Gaúcha, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.4. multa, observados os seguintes limites:

l). Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 10% (dez por cento) relativo ao valor da Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compras ou Serviços, no caso de atraso de até 30 (trinta) minutos, do horário determinado para entrega dos produtos ou início dos trabalhos;

b) 20% (vinte por cento) relativo ao valor da Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compras ou Serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos, do horário determinado para entrega dos produtos ou início dos trabalhos.

10.2. O valor das multas aplicadas será pago pela empresa mediante depósito do valor correspondente em conta bancária a ser indicada pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.6. As sanções previstas, serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Secretaria Executiva.

10.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato de referência.

10.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

10.10. Rescisão unilateral, por parte da Contratante, no caso de atrasos reincidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pela CONTRATANTE, quando:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A Contratada recusar fornecedor os produtos ou prestar os serviços nos termos e condições constantes deste CONTRATO;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela CONTRATANTE;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela CONTRATANTE;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Contrato, o edital de convocação, seus anexos, o termo de referência, bem como a Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

13.2. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Arinos-MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Chapada Gaúcha-MG, XX de XX de 2023.

JOÃO LOPES NERES
Presidente
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

Testemunhas:
